



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 595

00085

DATA
___/12/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE
DEZEMBRO DE 2012

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MÁRCIO FRANÇA	PSB	SP	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 7º, da Medida Provisória nº 595/2012, a seguinte redação:

“Art. 7º A ANTAQ poderá disciplinar a utilização, por qualquer usuário, de instalações portuárias arrendadas ou exploradas na área do porto organizado, desde que em conformidade com o contrato firmado com as concessionárias, asseguradas principalmente a remuneração adequada do titular do contrato e a sua prioridade de atracação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é preservar, ao mesmo tempo, a competência da ANTAQ e o princípio da segurança jurídica. O texto atual fere o princípio da segurança jurídica e do ato jurídico perfeito.

DATA

___/___/___

Dep. Márcio França

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/12/2012, às 18:20
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129